

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 05 / 2018

Pág. 130 Col. III

Conferido *Caio*

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de Finanças

Em 04/05/2018 às 10:40

Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 4/5/18 às 12:00

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks

RF. 11.443

Ao Vereador / A Vereadora

Rute Costa

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10 / 05 / 18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 107 e 108, Em 13 / 09 / 18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Felipe Fairbanks


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 107 do Proc.
Nº 382 de 20 15
Felipe Fairbanks
RE 11.443-SGP-12

PARECER Nº 1431/18
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa aplicar às pessoas jurídicas em cujos estabelecimentos sejam praticados a prostituição e o tráfico de pessoas as seguintes sanções:

- i. multa no valor de 350 (trezentas e cinquenta) UFMs;
- ii. suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento do estabelecimento, até regularização das circunstâncias.

A propositura também determina que, em caso de reincidência, o estabelecimento infrator não poderá:

- i. requerer isenção, anistia ou remissão, parcial ou total, de quaisquer tributos instituídos por Lei Municipal;
- ii. gozar do parcelamento de qualquer importância devida ao Município;
- iii. obter a renovação ou prorrogação do prazo para o pagamento de qualquer importância devida ao Município;
- iv. ter dispensa parcial ou total do pagamento de multas ou quaisquer outras obrigações acessórias aos tributos municipais;
- v. firmar contrato com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja para o fornecimento de bens ou prestação de serviços, seja para a concessão ou permissão de serviços públicos;
- vi. tomar parte de qualquer processo licitatório realizado pela Administração Pública Municipal.

E ainda, que a multa administrativa será imposta, independentemente de instauração de inquérito policial, processo criminal ou condenação penal transitada em julgado, em razão do fato.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, com substitutivo "para adequar o texto proposto à melhor técnica de elaboração legislativa, inserindo o pretendido pelo projeto na Lei nº 10.205/86, que disciplina a expedição de licença de funcionamento. Esclarecemos ainda que foi proposta a alteração do § 3º do art. 6º da Lei nº 10.205/86 para que a conduta de facilitação, mediação e incentivo da exploração sexual de crianças e

Rel 1434/18


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 108 do Proc.
Nº 382 de 20 15
Felipe Fairbanks
RE. 11.443-SGP-15

adolescentes, prevista no § 3º, passasse a ser tratada em conjunto com o favorecimento da prostituição alheia e com o tráfico de pessoas para a exploração sexual proposta pelo presente projeto a fim de uma melhor compatibilização, uma vez que o projeto impõe, além da cassação da licença de funcionamento, pena de multa”.

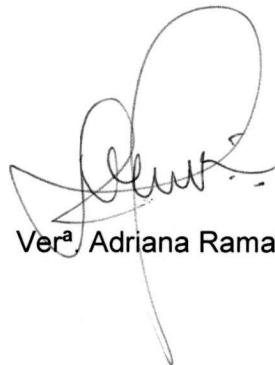
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

12/09/18


Ver. Jair Tatto
Presidente


Verª Adriana Ramalho


Ver. Atilio Francisco
Relator

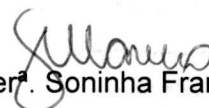
Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes


Verª Rute Costa
Relatora


Verª Soninha Francine

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

19 / 09 / 18
Página(s) 15 Coluna(s) 1
Conferido por Felipe Fairbanks

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 09 / 18
página 15 coluna 1
Conferido: Felipe Fairbanks

A SGP 21

São Paulo 19 / 09 / 18
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
19 SET 2018
18:00 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 109 a - e folha de
informação sob nº - 10.10.18
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO

09 OUT 2018

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 109 do Processo
nº 01.0382 de 2015
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

REC

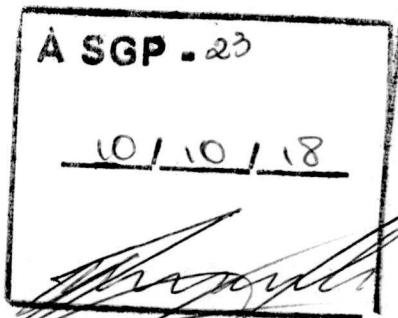
33/2018

RECURSO

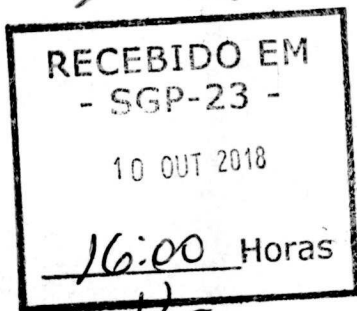
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 382/15, que **APLICA SANÇÕES À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO EM CUJOS ESTABELECIMENTOS SEJAM PRATICADOS A PROSTITUIÇÃO E O TRÁFICO DE PESSOAS**, de autoria do Vereador Quito Formiga, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - SP - 22 - 09/10/2018 - 15:52 - 008239 - 1/1



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-21 – Sr. Supervisor,
Para as devidas providências, tendo em vista
RECURSO.

10/10/2018

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo